



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1607 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 02/08/2024



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1607 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 02/08/2024

.....GABINETE DO PREFEITO.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20240802/001, de 02 de agosto de 2024

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do ATO DE ENTREGA DOS VOUCHERS DO PROGRAMA VALE-GÁS AOS MUNICÍPIOS CEARENSE, na Secretaria da Proteção Social.

Nome: LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA

CPF nº: 580.421.053-04

Cargo: Secretária Municipal Cbo: 111415

Secretaria: Assistência Social

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 06 de agosto de 2024

Valor da diária: 250,00 Quantidade: 01

Valor total: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

KAYO VIANA FELIPE

Chefe de Gabinete

Portaria nº 2401.009/2023

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO.....

## CONVOCAÇÃO CONSULTA EXAME ADMISSIONAL

EDITAL DE Nº 0208.001/2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL Nº 001/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município - LOM, o art. 8º da lei municipal 091/2000 e em pleno exercício do cargo, e em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigo 37;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público municipal, destinado ao provimento efetivo no quadro de pessoal, com base no Edital nº 001/2024 de 23 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 735/2023, de 12 de dezembro de 2023, que cria no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Cedro, os cargos que indica, reestrutura vacâncias oriundas de concursos anteriores, autoriza a realização de Concurso Público e define normas gerais para ingresso no serviço público, e dá outras providências.

CONSIDERANDO designação através da Portaria nº 3008.001/2021 - GAB, do perito oficial singular, regulamentado pelo Decreto nº 31, de 20 de agosto de 2013;

## RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, os(a) candidatos(a) abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024, para comparecerem ao Hospital e Maternidade Zulmira Sedrin Aguiar, localizado a Rua Celso Araújo, 222 - bairro Fátima, CEP nº: 63.400-000, Cedro - Ceará, a partir de 07:00 (manhã), para a realização da Consulta Médica Admissional, de acordo com as datas.

05/08/2024 - segunda-feira

QTIDENOME COMPLETO CARGO

1. JANIELE MACEDO LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. DARIO ALESSANDRO DE SOUZA FILHO PROFESSOR DE HISTÓRIA
3. FRANCISCO AYSLAN FERREIRA TORRESTÉCNICO DE ENFERMAGEM
4. SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS PSICÓLOGO ATENÇÃO PRIMÁRIA
5. ANA KELLY LEITE TAVARES CUIDADOR INFANTIL
6. WLADYNEY TAVARES PINTO CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTIA
7. FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR MOTORISTA D
8. FRANCISCO FIUZA DE LIMA JUNIOR MOTORISTA CATEGORIA D
9. RENAN ALVES DE OLIVEIRA TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
10. FRANCISCO LUCAS COSTA SOUSA PROFESSOR DE CIÊNCIAS
11. THOMAS ROBERTO DE OLIVEIRA PROFESSOR DE MATEMÁTICA
12. ELIENE LIMA LEMO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
13. MARIA AMANDA BERNARDO SANTOS FONOAUDIÓLOGA
14. ANAINE BATISTA ARARUNA PROFESSORA DE CIÊNCIAS
15. VANUZIA TAVARES BATISTA CUIDADOR INFANTIL
16. PEDRO EDCARLOS FREITAS OLIVEIRA PROFESSOR DE CIÊNCIAS.
17. CAMILA GONCALVES SANTOS PROFESSOR DE HISTÓRIA
18. WESLEY BRENO SILVA OLIVEIRA PROFESSOR DE ED. FÍSICA
19. ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO CIRURGIÃO DENTISTA - ESP. EM ATEND. A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
20. JOGINARA GURGEL DE ARAÚJO PROFESSORA DE PEDAGOGIA
21. LUCAS HERMANO CORDEIRO DE CARVALHO ENGENHEIRO
22. ACACIO SANTOS SILVA MOTORISTA CATEGORIA D
23. INGRID MARIA DA SILVA CUIDADOR INFANTIL
24. GERALDO MANOEL DE SOUZA PORTEIRO
25. REGILÂNIA DE SOUSA FERREIRA PROFESSORA DE PEDAGOGIA
26. MARIA ANGÉLICA BISPO BESERRA MENDONÇA
27. MARIA DAS GRACAS HENRIQUE DA SILVA PSICÓLOGO
28. SAMUEL ALVES MENDES PROFESSOR DE MATEMÁTICA
29. MARIA DALZENIR DE OLIVEIRA DINIZ MENDONÇA
30. FRANCISCLAUDIA GUEDES DA SILVA TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

07/08/2024 - quarta-feira

QTIDENOME COMPLETO CARGO

1. JOSE JHONY FERREIRA PROFESSOR DE HISTÓRIA
2. ANTONIA GRAZIELLY CARDOSO DINIZ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. HERON MARTINS FERNANDES PROFESSOR DE HISTÓRIA
4. ELIZABETH KELLY NICOLAU DE SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA PROFESSORA DE PEDAGOGIA
6. FELIPE KAIO JERONIMO FELIX MOTORISTA CATEGORIA B
7. CARLA NATALINI PASTOR DE SOUZA PROFESSOR DE

PEDAGOGIA

8.VITORIA LIMA SILVACUIDADOR INFANTIL

9.JANE MARIA SERRA DOURADA VIRIATOMERENDEIRA

10.JOAO PAULO ALVES OTAVIANOMOTORISTA CATEGORIA D

11.ANDREA DE OLIVEIRA MORAISPROFESSOR DE PEDAGOGIA

Art. 2º - Para a realização do exame médico admissional, deverão estar munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no art. 3º deste Edital, perante ao Perito Singular designado pelo Município, sob pena de renúncia tácita do classificado e, consequentemente, perda do direito à posse. Para efeito de sua contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional.

Art. 3º - Deverão ser apresentados os seguintes exames necessários para emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

- a) Hemograma completo;
- b) Colesterol (HDL);
- c) Colesterol (LDL);
- d) Colesterol Total;
- e) Creatina;
- f) Fosfatase Alcalina;
- g) Glicemia;
- h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
- i) Parasitológico de Fezes;
- j) Raio X de tórax PA com laudo;
- k) Sumário de Urina;
- l) TGO;
- m) TGP;
- n) Triglicerídeos;
- o) Ureia;
- p) VDRL

Art. 4º - Após consulta, o candidato deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal para entrega do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Cedro-CE, 02 de agosto de 2024

Antônio Dheime da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 2704.012/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2607.001/2024 - SMS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE PROPÕE O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRI DE AGUIAR, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DO CEDRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Luiz Felipe, Nº 299, Bairro Centro, com CNPJ sob nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DINIZ, com interveniência da Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pela Senhora ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA, portaria nº 2404.008/2023, doravante denominado CONVENENTE, e o HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRI DE AGUIAR/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CEDRO, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica, estabelecida na Praça Aristides Militão, 222, Bairro de Fátima, Cedro Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.142.607/0001-55, neste ato representado pelo CAIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Setor Público, Presidente da Associação, portador do RG nº 20050020088152 SSP-CE e CPF nº 042.710.873-00, doravante denominado apenas CONVENIADO nos termos deste instrumento, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 196, fundamenta-se este procedimento no disposto pela lei federal nº 8.080/90, art. 18, X, como também a lei nº 8.142/90, assim como lei municipal 393/13, art. 2º, VII, todos em consonância com o art. 198 da CF e com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como

pela Lei nº 13.995/2020, Portaria GM/MS nº 4.496/2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio trata da transferência dos recursos financeiros para o custeio da Atenção Especializada, em conformidade com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde / SUS - Portaria GM/MS nº 4.496/2024, de 21 de junho de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os procedimentos hospitalares, constantes neste termo, serão prestados exclusivamente pelos profissionais de saúde e serviços constantes no Plano Operativo, à disposição dos benefícios da CONVENENTE.
- b) Os serviços hospitalares e os auxiliares de diagnósticos e terapia serão realizados na sede do CONVENIADO.
- c) A prestação dos serviços na sede do CONVENIADO será feita em regime de atendimento 24hs e de acordo com os seus procedimentos habituais.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

### I - DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão aceitos como beneficiários para fins deste termo, toda e qualquer pessoa encaminhada pela CONVENENTE, usuária do Sistema Único de Saúde, municípios de Cedro.

### II - DA IDENTIFICAÇÃO:

O documento referido na cláusula anterior será sempre apresentado junto a um documento de identificação.

### III - DOS SERVIÇOS COBERTOS:

Os beneficiários da CONVENENTE terão cobertura dos seguintes serviços:

- a) Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com apoio diagnóstico e internação;
- b) Atendimento médico e consultas de pronto atendimento realizada na Sede do CONVENIADO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

I - A CONVENENTE se compromete a creditar os recursos do Tesouro repassados para o custeio das ações e serviços de saúde no valor de R\$ 1.000.008,00 (um milhão e oito reais), dentro da disponibilidade do financeiro, para o desenvolvimento deste termo de colaboração, Conforme Portaria GM/MS nº 4.496 de 21 de junho de 2024.

II - O CONVENIADO deverá realizar o faturamento mensal da produção dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com base no número de atendimentos e valores SUS, e encaminhar à sede da CONVENENTE, conforme os prazos estabelecidos pelos sistemas de informações do SUS, a partir do mês subsequente;

III - Caberá a CONVENENTE realizar o pagamento da produção apresentada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento;

IV - Cabe ao CONVENIADO comunicar a CONVENENTE sobre eventuais reajustes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros deste termo de colaboração correrão por conta da Seguinte Dotação:

Dotação Orçamentária: 0401.10.302.0026.2.049 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.  
Programa: Gerenciamento e Manutenção de Média e Alta Complexidade - MAC.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O CONVENIADO se obriga a:

1. Manter devidamente preenchido e atualizado o prontuário dos pacientes usuários e o serviço de arquivo laboratorial;
2. Cumprir dentro do percentual definido pela Gestão as metas do Plano Operativo ou Documento Descritivo;
3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experiência;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
5. Afixar avisos, em local visível, noticiando suas condições de entidade integrada do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;
6. Justificar aos pacientes atendidos por este convênio ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional neste convênio;
7. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração na razão social ou do seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a Secretária de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de registro de alteração cópia autenticada da certidão da junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
8. Informar a Secretaria de Saúde de eventuais alterações na caracterização da unidade, quanto à modificação em sua planta física e as mudanças ocorridas na relação nominal e na carga horária dos recursos humanos que constam na Ficha de Cadastro do Estabelecimento;
9. Manter a disposição do CONVENIENTE todos os documentos referentes ao presente Convênio, inclusive contábeis, até o final da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
10. Cumprir todas as Metas Qualitativas e Quantitativas e Responsabilidades, previstas no Plano de Trabalho, anexo.

Metas qualitativas

o Melhorias e adequações de ambiência da Unidade Hospitalar para acolhimento e assistência médica hospitalar.

Metas quantitativas

o Materna Infantil assistência ambulatorial especializada

"Garantir integral testes de triagem neonatal na Unidade (teste de olhinho, coraçãozinho, da linguinha e da orelhinha);  
"Ampliação em 30% de exames de ultrassonografia obstétrica em relação ao 1º semestre de 2024 (319 procedimentos +30%);

"Urgência e Emergência - Custeio da sala de estabilização

"Garantir 100% do custeio da sala de estabilização (SE) com recursos humanos, exames de ECG e Raio X no serviço de urgência e emergência.

"Assistência cirúrgica em oftalmologia

"Ofertar 200 cirurgias oftalmológicas (catarratas ou pterígio) até dezembro de 2024

"Assistência ambulatorial e cirúrgica em ortopedia

"Ampliar em 30% das consultas mensais em relação ao pactuado no 1º semestre de 2024;  
"Ofertar 04 procedimentos cirúrgicos em ortopedia mensais até dezembro de 2024;  
"Garantir os exames de Raio X para apoio diagnóstico em ortopedia.

"Assistência ambulatorial e hospitalar em cirurgias geral

"Ofertar 05 consultas ambulatorial mensal em Proctologia e ampliar em 10% as avaliações em cirurgia geral;

"Ofertar 02 procedimentos cirúrgicos mensais em Proctologia;  
"Garantir 100% dos exames de apoio diagnóstico e pré cirúrgico (exames laboratoriais, ECG com laudo).

"Assistência ambulatorial e hospitalar em Clínica Médica e Obstétrica

"Custear os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em 100% dos pacientes internados em clínica médica e obstétrica através dos recursos humanos, materiais, insumos e medicamentos;  
"Garantir apoio diagnóstico com exames laboratoriais e Raio X para os pacientes ambulatoriais e internados;  
"Ampliar exames de ultrassonografia em 40% referente ao 1º semestre do ano de 2024;  
"Ofertar exames especializados (15 endoscopias e 05 colonoscopia) até dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO:

O CONVENIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais e ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o princípio do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso IV da Constituição Federal vigente e o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de colaboração pelos convenientes ou por entidades responsáveis não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estreitos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONVENIENTE será penalizada nos termos da Lei nº 13.019/2014 caso venha descumprir qualquer das Cláusulas elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPONIBILIDADES GERAIS:

I - O presente instrumento vigorará a partir da data da assinatura e terá termo em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser renovado ou prorrogado na forma da lei.

II - Poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias não cabendo nenhuma multa ou indenização pela rescisão.

III- Para a rescisão do termo, os pagamentos das faturas mensais deverão estar em dia.

IV - Poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando:

a) Se por má-fé, um dos convenientes omitirem informações ou tentar sob qualquer outro meio, obter vantagens ilícitas deste termo;

b) Quando o CONVENIADO não prestar a devida e necessária assistência médica e hospitalar aos beneficiários.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Cedro/CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado.

E, assim, por estarem acordos ajustados as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ficam convalidados os atos prestados desde 01 de agosto de 2024.

Cedro/CE, 31 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Antônia Norma Teclane Marques Lima  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE  
 Portaria: 08.02.005/2021  
 Caio dos Santos Albuquerque  
 Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2607.002/2024 - SMS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE PROPÕE O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRI DE AGUIAR, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DO CEDRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Luiz Felipe, Nº 299, Bairro Centro, com CNPJ sob nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DINIZ, com interveniência da Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pela Senhora ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA, portaria nº 2404.008/2023, doravante denominado CONVENENTE, e o HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRIM DE AGUIAR/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CEDRO, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica, estabelecida na Praça Aristides Militão, 222, Bairro de Fátima, Cedro Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.142.607/0001-55, neste ato representado pelo CAIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Setor Público, Presidente da Associação, portador do RG nº 20050020088152 SSP-CE e CPF nº 042.710.873-00, doravante denominado apenas CONVENIADO nos termos deste instrumento, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 196, fundamenta-se este procedimento no disposto pela lei federal nº 8.080/90, art. 18, X, como também a lei nº 8.142/90, assim como lei municipal 393/13, art. 2º, VII, todos em consonância com o art. 198 da CF e com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 13.995/2020, Ementa Parlamentar 0491 (decreto nº 34.036/21 e Lei Complementar nº 234-09/03/21).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio trata da transferência dos recursos financeiros para o custeio da assistência hospitalar e ambulatorial e atividades do

Hospital Zulmira Sedrim de Aguiar, em conformidade com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde / SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os procedimentos hospitalares, constantes neste termo, serão prestados exclusivamente pelos profissionais de saúde e serviços constantes no Plano Operativo, à disposição dos benefícios da CONVENENTE.
- b) Os serviços hospitalares e os auxiliares de diagnósticos e terapia serão realizados na sede do CONVENIADO.
- c) A prestação dos serviços na sede do CONVENIADO será feita em regime de atendimento 24hs e de acordo com os seus procedimentos habituais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

I - DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão aceitos como beneficiários para fins deste termo, toda e qualquer pessoa encaminhada pela CONVENENTE, usuária do Sistema Único de Saúde, munícipes de Cedro.

II - DA IDENTIFICAÇÃO:

O documento referido na cláusula anterior será sempre apresentado junto a um documento de identificação.

III - DOS SERVIÇOS COBERTOS:

Os beneficiários da CONVENENTE terão cobertura dos seguintes serviços:

- a) Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com apoio diagnóstico e internação;
- b) Atendimento médico e consultas de pronto atendimento realizada na Sede do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

I - A CONVENENTE se compromete a creditar os recursos do Tesouro repassados para o custeio das ações e serviços de saúde no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro da disponibilidade do financeiro, para o desenvolvimento deste termo de colaboração, Conforme Ementa Parlamentar 0491 (decreto nº 34.036/21 e Lei Complementar nº 234-09/03/21).

II - O CONVENIADO deverá realizar o faturamento mensal da produção dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com base no número de atendimentos e valores SUS, e encaminhar à sede da CONVENENTE, conforme os prazos estabelecidos pelos sistemas de informações do SUS, a partir do mês subsequente;

III - Caberá a CONVENENTE realizar o pagamento da produção apresentada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento;

IV - Cabe ao CONVENIADO comunicar a CONVENENTE sobre eventuais reajustes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros deste termo de colaboração correrão por conta da Seguinte Dotação:

Dotação Orçamentária: 0401.10.302.0026.2.049 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Programa: Gerenciamento e Manutenção de Média e Alta Complexidade - MAC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O CONVENIADO se obriga a:

1. Manter devidamente preenchido e atualizado o prontuário dos pacientes usuários e o serviço de arquivo laboratorial;
2. Cumprir dentro do percentual definido pela Gestão as metas do

Plano Operativo ou Documento Descritivo;

3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experiência;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
5. Afixar avisos, em local visível, noticiando suas condições de entidade integrada do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;
6. Justificar aos pacientes atendidos por este convênio ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional neste convênio;
7. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração na razão social ou do seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a Secretária de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de registro de alteração cópia autenticada da certidão da junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
8. Informar a Secretaria de Saúde de eventuais alterações na caracterização da unidade, quanto à modificação em sua planta física e as mudanças ocorridas na relação nominal e na carga horária dos recursos humanos que constam na Ficha de Cadastro do Estabelecimento;
9. Manter a disposição do CONVENIENTE todos os documentos referentes ao presente Convênio, inclusive contábeis, até o final da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
10. Cumprir todas as Metas e Responsabilidades, previstas no Plano de Trabalho, anexo.

#### Metas

- "Garantir 100% das consultas de avaliação cirúrgica;
- "Reduzir em 100% a fila de cirurgias eletivas no município de Cedro ate dezembro de 2024;
- "Manter devidamente preenchido e atualizado o prontuário dos pacientes usuários e o serviço de arquivo laboratorial;
- "Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- "Manter a disposição do CONVENIENTE todos os documentos referentes ao presente convênio;
- "Encaminhar informações de atendimentos a secretária de saúde para o Relatório anual de gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO:

O CONVENIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais e ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o princípio do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso IV da Constituição Federal vigente e o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de colaboração pelos convenientes ou por entidades responsáveis não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estreitos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONVENIENTE será penalizada nos termos da Lei nº 13.019/2014 caso venha descumprir qualquer das Cláusulas elencadas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPONIBILIDADES GERAIS:

I - O presente instrumento vigorará a partir da data da assinatura e terá termino em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser renovado ou prorrogado na forma da lei.

II - Poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias não cabendo nenhuma multa ou indenização pela rescisão.

III- Para a rescisão do termo, os pagamentos das faturas mensais deverão estar em dia.

IV - Poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando:

- a) Se por má-fé, um dos convenientes omitirem informações ou tentar sob qualquer outro meio, obter vantagens ilícitas deste termo;
- b) Quando o CONVENIADO não prestar a devida e necessária assistência médica e hospitalar aos beneficiários.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Cedro/CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado.

E, assim, por estarem acordes ajustados as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ficam convalidados os atos prestados desde 01 de agosto de 2024.

Cedro/CE, 31 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Antônia Norma Teclane Marques Lima  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE  
 Portaria: 08.02.005/2021  
 Caio dos Santos Albuquerque  
 Presidente da Associação

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
 ANTONIO DHEIME DA SILVA**